DECRETO Nº 24, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Determina a prorrogação, no que couber, dos decretos municipais nº 11/2020, nº 13/2020 e nº 14/2020; altera a redação dos artigos 2º, 6º e do §1º do artigo 7º, todos do Decreto Municipal nº 13/2020; estabelece medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus; determina o gozo da licença-prêmio e das férias aos servidores públicos que a adquiriram antes de 2019; autoriza o funcionamento com carga horária reduzida dos órgãos públicos.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as determinações e orientações do Decreto Municipal nº 11, de 19 de março de 2020;

Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem;

Considerando que o uso obrigatório das máscaras é meio eficaz de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

Considerando que todos os estabelecimentos deverão seguir estritamente as determinações previstas neste Decreto;

Considerando que as previsões contidas neste Decreto serão fiscalizadas pelo Município;

Considerando a necessidade de adoção de critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação da COVID-19;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais, disponibilizada em 26 de março de 2020, sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº

17, de 22 de março de 2020, na qual foi mencionado que buscou “preservar o maior número de atividades e empreendimentos econômicos possíveis, condicionando o funcionamento à observância de rigorosos protocolos sanitários emitidos pelas autoridades competentes”;

Considerando que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi citado que o objetivo da Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 é “adotar medidas de isolamento social por meio da resolução do fluxo, contato e aglomeração de clientes e trabalhadores, de modo a prevenir o contágio pelo COVID-19 e, ao mesmo tempo, manter atividades ou empreendimentos que não necessariamente impliquem em aglomerações de pessoas”;

Considerando que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi mencionado que os estabelecimentos comerciais que possuam atividades que gerem aglomerações deverão adequar suas atividades;

Considerando que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi mencionado que compete aos Municípios “impor outras restrições e medidas sanitárias para as atividades e empreendimentos que permanecerem funcionando, de modo, a evitar, ao máximo o total fechamento”;

Considerando que o Município de Santana da Vargem irá fornecer máscaras para todos os munícipes, confeccionadas de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelas autoridades de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no que couber, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Santana da Vargem, causada pela pandemia do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), as disposições dos decretos municipais nº 11/2020, nº13/2020 e nº 14/2020.

Art. 2º - Passa a ser obrigatório o uso de máscaras para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis e outros, para evitar transmissão comunitária do Novo Coronavírus.

Parágrafo único - Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Novo Coronavírus.

Art. 3º - As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem.

Parágrafo único. A máscara caseira deve ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, mesmo sendo pessoa da família, devendo ser utilizada da seguinte maneira:

I – utilizar, sempre que sair de casa, assim como ter uma sacola plástica para guardar a máscara, caso venha trocá-la;

II - sempre manter o elástico ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, de forma que a máscara proteja a boca e o nariz;

III - enquanto estiver utilizando a máscara, evitar tocá-la e ficar ajustando a todo tempo;

IV - ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;

V - fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água;

VI - após o tempo de imersão realizar o enxague em água corrente e lavar com água e sabão;

VII - após a secagem da máscara caseira, utilizar ferro de passar roupa e acondicioná-la em saco plástico;

VIII - a máscara deve estar seca para sua reutilização.

Art. 4º - o §1º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

§1º - Os estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deverão adotas as seguintes medidas:

I – O controle de lotação por meio de senha na entrada, com a quantidade de pessoas de acordo com a metragem do estabelecimento na proporção de 1(um) indivíduo a cada 20 m² (vinte metros quadrados);

II – fechamento de espaços para lanches e refeições no local;

III – utilização de máscaras por todos os funcionários e colaboradores;

IV – higienização das mãos a cada uma hora por meio da lavagem e manutenção periódica no uso de álcool em gel 70% e utilização de luvas para aqueles que lidarem diretamente com alimentos;

V – limpeza dos carrinhos, cestos, balcões e caixas com produtos desinfetantes;

VI – manutenção do distanciamento de 2m (dois metros) entre consumidores;

VII – dispensa de funcionários e colaboradores de grupos de risco, tais como pessoas acima de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas e gestantes;

VIII – um funcionário exclusivo para receber e orientar idosos no intuito de agilizar a permanência deles nos estabelecimentos comerciais;

IX – fica proibido o acesso dos consumidores aos itens da padaria, sendo obrigatória a presença de um funcionário exclusivo para a embalagem e entrega da mercadoria;

X – fica obrigatória a utilização de máscaras pelos consumidores para a entrada nos estabelecimentos.

Art. 5º - O parágrafo único do inciso I do *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020 passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo único - Caso tenham estrutura e logística adequados, os estabelecimentos citados no inciso I poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local dos produtos. Em caso de alimentos prontos para consumo, devem ser entregues devidamente embalados, fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações

fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 7º - Em função da paralização de atividades presenciais de serviços públicos, autoriza-se o gozo de férias e de licença prêmio, independente da anuência do servidor, adquiridas até a presente data, conforme a necessidade da Administração Pública e nos termos da Lei nº 716/2000, com exceção das atividades essenciais ao combate ao Coronavirus.

Art. 8º– Fica autorizada a redução do horário regular de funcionamento dos órgãos públicos muncipais, conforme a necessidade de cada setor, a fim de se evitar eglomerações de agentes públicos na execução das atividades por longos períodos de tempo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 22 de abril de 2020

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal